



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 791/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter / permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal.

SEm prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;
  - II - Formular as estratégias e controlar a execução da política Municipal de Saúde;
  - III- Definir as prioridades da Saúde;
  - IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de saúde;
  - V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;
  - VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentárias, através do Fundo Municipal de Saúde;
  - VII- Emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
  - VIII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde, na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 199, da Constituição Federal.
- O Conselho Municipal de Saúde será composto, de forma paritária por representantes do Governo Municipal, por prestadores de serviço e por usuários do sistema de saúde.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

§ 1º - Representando o governo municipal e os prestadores de serviços:

- I - Um membro da administração pública;
- II - Um representante do serviço Público de Saúde Municipal;
- III - Um representante dos profissionais de Saúde do Município: (médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos, auxiliar de enfermagem etc).
- IV - Um representante do Hospital e Maternidade São Lourenço de Mandaguáçu;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguáçu;
- VI - Um representante dos serviços de apoio diagnóstico terapêutico;
- VII - Um representante do órgão estadual de saneamento - SANEPAR;
- VIII - Um representante do Departamento da Ação Social Municipal;
- IX - Um representante da Associação de Plantadores de Cana.

§ 2º - Representando os usuários:

- I - Um representante do Legislativo Municipal;
- II - Um representante da pastoral da criança ( indicado pelo Pároco local);
- III - Um representante das sociedades filantrópicas e Clubes de serviço ( clube de mães, clube de idosos, Obra do berço etc);
- IV - Um representante das Associações de bairro;
- V - Um representante do comércio e indústria do Município;
- VI - Um representante da Associação de Pais e Professores do Município;
- VII - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguáçu - APAE;
- VIII - Um representante dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- IX - Um representante das Igrejas Ivangélicas locais.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

§ 3º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 4º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem impedimento de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde, promover estudos emitir pareceres respeito de temas específicos.

O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os Conselheiros terão mandato de dois anos, cabendo prorrogação;
- III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

O Conselho Municipal terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

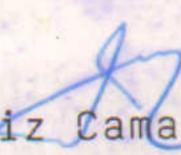
- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - O Conselho reunir-se-á ordinariamente conforme acordo geral e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros;
- III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno após sessenta (60) dias da promulgação da presente Lei, no qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

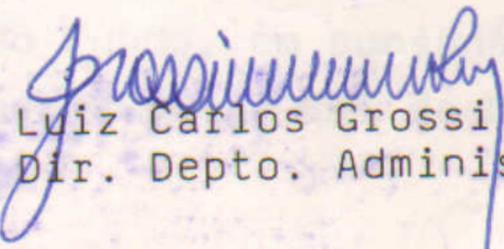
As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas assembleias, reuniões de diretoria, comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 16 dias do mês de dezembro de 1991.

  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Luiz Carlos Grossi  
Dir. Depto. Administrativo